Comissão Permanente de Licitação Fls. 102

CONTRATO Nº 1338/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4287/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM CENTRAL SAMU NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SEU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – ME, CNPJ Nº 17.431.803/0001-76, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Gabriel Mauriz de Moura Rocha, brasileiro, inscrito no RG nº 2.062.695 SSP/PI e CPF Nº 001.680.793-64 e, de outro lado, a empresa AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – ME, CNPJ Nº 17.431.803/0001-76, situada na cidade de Piripiri-PI, na Rua Rui Barbosa, nº 170, Centro, neste ato representado pela Sra. Aurineide de Oliveira Melo, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº **09/2021**, a Prestação de Serviço de Locação e Manutenção de Radiocomunicação com central SAMU no município de Piripiri-PI, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	VLR. TOTAL
01	Prestação de Serviço de Locação e Manutenção de Radiocomunicação com central SAMU no município de Piripiri-PI	Mês	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
VALOR GLOBAL					R$ 44.400,00

DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

ITEM	ESPECIFICACÕES	QTDE
01	REPETIDORA Estação repetidora 50 Watt's com antenas 5/8 com 50 metros de cabos e conectores	02
02	Estação Base 50 watt's com 20 metros de cabos e conectores	01
03	Transceptor portátil 5 watt's	04
04	Transceptor móvel	04

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 103

05	Antenas e link Web	02

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10.302.0210.2035.0000 - SERVIÇO DE ATEN. MOVEL DE URGENCIA (SAMU) 10.301.0002.2036.0000 - SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 214 RECURSOS FEDERAIS 001 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor do contrato de **ITEM 01 – Valor mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), valor total de 44.400,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Tomada de Preços nº 09/2021** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 104

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)
No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 12 (doze) meses após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 16 de junho de 2021.

Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde
- Contratante-

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – ME
CNPJ Nº: 17.431.803/0001-76
Aurineide de Oliveira Melo
CPF: 393.767.963-49
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Sheila M. Melo de S. Pereira
CPF.: 086.727.203-34
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: 3553147